



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2022.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira referente à Minuta de Edital, cujo objeto é a “renovação de licenças de uso do software Trend Micro Smart Protection for Endpoints, incluindo todos os módulos já licenciados e as atualizações de versão, com vigência de 12 meses” para atender as demandas dos computadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa Geral desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização de procedimento licitatório, objetivando a renovação de licenças de uso do software Trend Micro Smart Protection for Endpoints, incluindo todos os módulos já licenciados e as atualizações de versão, com vigência de 12 meses, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do edital de Pregão Presencial.

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

Inicialmente, cumpre lembrar esta procuradoria não possui expertise no objeto licitado devendo o setor responsável pela definição do objeto esclarecer eventuais dúvidas do gestor, bem como atestar o cumprimento dos princípios administrativos na definição do objeto, em especial quanto a definição de marca e sua vantajosidade, bem como seria prudente o setor de compras atestar ou pesquisar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





preços de outras formas de licitar o objeto, isto é, aquisição de antivírus sem especificação de marca.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

